



PUBLICADO EM PLACAR

Em 07/04/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

DECRETO Nº 80, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre o uso de áreas públicas do Município de Palmas para instalação e funcionamento de quiosques e similares.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a importância de proporcionar melhores condições de trabalho, lazer e entretenimento às pessoas nas quadras onde residem ou trabalham,

Considerando, ainda que a exploração comercial das áreas públicas é de competência do Município, observada a Legislação pertinente,

DECRETA :

Art. 1º Ficam instituídas as normas regulamentares aplicáveis ao uso de áreas públicas do Município, para a instalação e funcionamento de quiosques e similares, na forma deste Decreto.

§ 1º Entende-se por quiosque, toda e qualquer construção com croqui padrão, para o fim especial de lanchonete, de artesanato e de bancas de jornal e revista, construção esta que pode ser fixa, em alvenaria ou removível em materiais afins, que não contrariem o projeto urbanístico adotado.

§ 2º A seleção e a administração das áreas públicas mencionadas neste artigo, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SEMICS.

Art. 2º Fica com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a competência de selecionar e administrar a utilização de áreas públicas do Município destinadas a quiosques e similares.

Art. 3º A permissão de uso será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A autorização para exploração das atividades descritas no artigo anterior, em área pública, será de incentivo do Poder Público, consignadas em Termo de Permissão de Uso, que deverá ser afixado em local visível.

§ 1º O permissionário deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado, na forma da Lei.

§ 2º Somente poderão concorrer à seleção pessoas que comprovarem residência fixa no Município ao menos 12 (doze) meses, mediante apresentação de original e fotocópia do título de eleitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 5º A permissão de uso terá validade de 4 (quatro) anos, para quiosques edificados pelo próprio permissionário, e, de 2 (dois) anos, tanto para os quiosques removíveis quanto para os quiosques de praça, edificados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A permissão de uso do solo para similares, bancas de jornais e revistas (removíveis), será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, desde que esteja atendendo ao propósito que se destina.

§ 2º As demais permissões poderão ser renovadas por igual período.

Art. 6º O permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, para a construção do quiosque e, de mais 30 (trinta) dias para o funcionamento do mesmo, sob pena de cancelamento da permissão.

Art. 7º A localização das áreas públicas onde serão desenvolvidas as atividades por quiosques e similares será definida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cada área comercial não poderá ter mais de 1 (um) quiosque para a mesma atividade comercial.

Art. 8º A permissão para utilização da área pública não exime o permissionário do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

Art. 9º O Poder Executivo propiciará aos permissionários os incentivos fiscais e outras vantagens conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A ligação ou desmembramento do padrão e do hidrômetro será autorizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços junto aos órgãos competentes, com ônus para o permissionário, bem como para a instalação de telefone que será opcional, porém com anuência da SMICS.

Art. 10. O procedimento de seleção e habilitação dos requerentes será formalizado em processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a qual submeterá a documentação e dados apresentados pelo empreendedor, à análise por Analista Técnico Jurídico, lotado nesta Pasta, que emitirá parecer conclusivo acerca do pleito.

I - o processo administrativo é composto por uma única fase e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Carta Proposta de Solicitação de Quiosque devidamente preenchida;
- b) cópia da Carteira de Identidade;
- c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) cópia do Título de Eleitor do Município de Palmas;
- e) comprovante de votação da última eleição;
- f) comprovante de residência no Município;
- g) Certidão Negativa Criminal Estadual/Federal;
- h) Carta de Idoneidade Financeira (SERASA, CDL ou BANCO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

I) Certidão Negativa da Receita Federal.

§ 2º O prazo para apresentação pelo requerente da documentação elencada no inciso I, será de 4 (quatro) dias úteis.

§ 3º O prazo previsto para SEMICS analisar a documentação será de 10 (dez) dias.

Art. 11. As pessoas que estiverem ocupando quiosques e similares em áreas públicas em desconformidade com a legislação municipal, serão notificadas para em 2 (dois) dias úteis dar início ao processo referido no artigo anterior.

Art. 12. É vedado ao requerente possuir qualquer outra atividade comercial/econômica, ainda que compatíveis entre si.

Art. 13. É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso de área pública para instalação de quiosque para servidor público de qualquer das entidades dos 3 (três) Poderes de Estado, seja Administração Direta ou Indireta.

Art. 14. A permissão será concedida exclusivamente aos requerentes que explorarem o empreendimento por conta própria.

Art. 15. É vedado alugar, vender, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese o quiosque, objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. O permissionário de uso de área pública para quiosques ou similares obrigam-se-á:

I - manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento;

II - utilizar apenas a área dimensionada no Termo de Permissão de Uso;

III - não modificar a infra-estrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo;

IV - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;

V - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente;

VI - quitar, até o vencimento, as contas de fornecimento de água e de energia elétrica, de telefone e outros emolumentos, apresentando os respectivos comprovantes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, sempre que requisitado;

VII - pagar a taxa de religação, caso os serviços citados no inciso anterior não tiverem sido quitados no prazo estipulado.

Art. 17. Fica o permissionário obrigado a devolver as chaves do quiosque na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, via Certidão de Devolução de Chaves, quando expirar naturalmente o prazo do Termo de Permissão de Uso sem posterior renovação, quando pela sua revogação ou ainda, pela sua desistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 18. A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

- I - hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
- II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;
- III - churrasquinho, cachorro-quente, sanduíche e assados;
- IV - café, leite e chocolate;
- V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;
- VI - produtos artesanais, de jardinagem e souvenirs;
- VII - bebidas alcoólicas e cigarro.

Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarro, prevista no inciso VII deste artigo, a menores de idade e nas áreas adjacentes a escolas, hospitais e em terminais rodoviários, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - jóias, pedras preciosas, lapidadas ou "in natura" e perfumes, exceto essências naturais;
- II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- III - armas e munições;
- IV - pássaros e animais silvestres e domésticos;
- V - equipamentos, aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI - produtos usados;
- VII - móveis industrializados;
- VIII - materiais de construção;
- IX - produtos alimentícios não incluídos no artigo anterior;
- X - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração Municipal, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 20. As atividades mencionadas nos artigos anteriores serão exercidas em quiosques edificados segundo modelo padrão adotado pela Administração e em similares passíveis de remoção já construídos nas praças pelo Poder Executivo, nos termos do Decreto.

Art. 21. Aqueles que na data de assinatura deste Decreto, já exerçam atividades nos quiosques ou similares, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, para proceder à regularização dos estabelecimentos.

Art. 22. O permissionário terá que administrar a atividade autorizada e, na sua ausência, o cônjuge, filhos e empregado.

Parágrafo único. O quiosque não poderá ficar fechado por mais de 3 (três) dias, salvo em casos excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 23. O permissionário fica com a incumbência de informar à população sobre os pontos turísticos do Município e dos serviços essenciais localizados na quadra onde se encontra.

Art. 24. O descumprimento do prescrito neste Decreto sujeitará o autorizado às seguintes sanções além de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação definitiva da permissão.

Art. 25. Os quiosques edificados pelo próprio permissionário passarão a integrar o patrimônio da Municipalidade.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1208, de 23 de julho de 2001.

PALMAS, aos 7 dias do mês de abril de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

MILTON NERIS DE SANTANA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços